



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções
Penais da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5002314-74.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Liminar, Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)]

AUTOR: PRINCIPIO ANIMAL

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO e outros

DECISÃO

Vistos.

A Associação Civil denominada Princípio Animal, representado por Fernando Schell Pereira, ajuizou ação civil pública em desfavor de Pedro Leopoldo Rodeio Show Ltda e Município de Pedro Leopoldo, todos qualificados, aduzindo, em síntese, que entre os dias 03/06/22 e 11/06/22 ocorrerá a 17ª edição do "Pedro Leopoldo Rodeio Show", a ser realizada no Parque de Exposições Assis Chateaubriand em Pedro Leopoldo, que contará, além de shows e diversas atrações, com a prática de rodeio.

Asseverou que a realização do rodeio está vinculada à observância de requisitos previamente exigidos em lei, dentre eles, a contratação de seguro de vida e de acidentes em favor dos peões, a existência de atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia de todos os animais, além de estrutura para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com a presença de médico e de veterinário, o transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física dos mesmos.

Ressaltou que a prática de “montaria em touros” e “prova de três tambores” expõe os animais a sofrimento, sobretudo diante da utilização de “sedém”, “amarrada na virilha do animal, que comprime os ureteres (canais que ligam os rins à bexiga) e aperta o prepúcio e o pênis ao escroto”, o que caracteriza maus-tratos.

Discorreu sobre os maus tratos em animais e sobre a legislação aplicável à matéria.

Requeru, então, a concessão da tutela de urgência para impor aos requeridos a obrigação de não fazer consistente em não realizar, durante a festividade já mencionada, a prática do rodeio nas modalidades “montaria em touros” e prova de “três tambores”, e/ou outras modalidades que impliquem no uso de sedéns, cordas e congêneres – peiteiras, sinos, choques elétricos ou mecânicos e esporas de qualquer tipo e ainda que sem rosetas, neste Município.

A parte ré Pedro Leopoldo Rodeio Show, antes de sua citação formal, apresentou manifestação de id 9480793467, alegando a regularidade de toda a documentação e procedimentos exigidos por lei, tanto de segurança quanto de tratabilidade com os animais envolvidos no evento.

Esclareceu que possui contrato com a empresa BIM Resgate, a qual prestará serviço médico no evento, contando a equipe com 3 médicos, 4 enfermeiros e 4 motoristas, além de 3 ambulâncias com UTI móvel e 1 ambulância USB, além de equipamentos necessários.

Informou, ainda, que contratou uma médica veterinária especificamente para acompanhar todo o evento pecuário.

Mencionou que possui contrato de seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária em favor dos profissionais do rodeio, bem assim que os apetrechos técnicos utilizados pelos competidores, tanto do rodeio quanto da prova dos três tambores, não causam ferimentos e obedecem às normas legais. Requeru o indeferimento da liminar.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer no id 9481352371 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664>) informando, inicialmente, que recebeu notícia de fato sobre a realização do evento 17º Pedro Leopoldo Rodeio Show e instaurou Inquérito Civil n.º 0210.22.000096-7 para apurar a ocorrência de maus-tratos físicos e mentais impostos aos animais.

As promotoras de justiça que assinam o parecer informaram que requisitaram informações ao promotor do evento, que enviou a documentação pertinente e comunicou que haveria a participação dos animais nos dias 10 e 11 de junho e que somente seria realizada a prova dos “Três tambores”.

As promotoras de justiça ressaltaram que não foram apresentados todos os documentos necessários para a realização do evento e que foram constatados, através de parecer técnico, a prática de maus-tratos aos animais que participaram do

evento Pedro Leopoldo Rodeio Show no ano de 2018.

Consta ainda no parecer ministerial informações sobre a regulamentação legal do rodeio, do dever de proteção aos animais e dos maus-tratos causados aos animais envolvidos em rodeios. Ao final, as promotoras de justiça opinaram pela concessão da tutela de urgência pleiteada pela parte autora.

É o relatório. Fundamento e decido.

Passo, inicialmente, à análise da legislação e dos documentos exigidos para a realização de eventos com animais.

1) Da análise da documentação exigida para a realização do rodeio:

Inicialmente, é importante registrar que o rodeio, considerado pelo IMA como evento pecuário, exige o cumprimento de uma série de exigências voltadas a garantir a segurança dos participantes e o bem-estar dos animais envolvidos.

São atribuídas diversas obrigações e responsabilidades à entidade promotora do evento de rodeio, as quais encontram-se previstas, dentre outras, no artigo 3º da Lei Federal nº 10.519, de 2002, especialmente no que diz respeito à preservação da integridade física dos competidores e dos animais.

Dentre as obrigações legais, é obrigatório o fornecimento de infraestrutura completa para atendimento médico, contendo ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e um clínico-geral. Em relação aos animais, também é dever da entidade organizadora do rodeio a contratação de médico veterinário habilitado que será responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais, além do cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e práticas de meios cruéis de qualquer ordem.

A referida Lei também dispõe sobre o transporte dos animais, o qual deve ser feito através de veículos apropriados, que não causem distúrbios ou incômodos profundos. Ainda, deve ser provida a instalação de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante o evento. Faz parte, ainda, do alicerce estrutural do evento a obrigação de se montar a arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

É vedado, ainda, que os objetos técnicos utilizados nas montarias não causem injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas. Vejamos:

Lei nº 10.519, de 2002:

(...) Art. 2º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.

Art. 3º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

- I – infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral;
- II – médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- III – transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;
- IV – arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

(...)

Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável.

Art. 6º Os organizadores do rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os “madrinheiros”, os “salva-vidas”, os domadores, os porteiros, os juízes e os locutores. [...]

Noutro giro, também é necessária a apresentação de documentação aos órgãos competentes, para fins de autorização do evento.

É requisito essencial que a empresa promotora do evento seja registrada junto ao Instituto de Agropecuária (IMA), a qual, nos termos do art. 5º da Lei 10.519/2002, art. 4º da Lei Estadual 13.605/2000 e Portaria IMA nº 1.360/2013, deve possuir um médico veterinário como Responsável Técnico – RT.

Ao Responsável Técnico compete recepcionar e avaliar as condições de saúde dos animais, conferir os documentos de trânsito e exames exigidos, e entregar ao IMA toda a documentação solicitada.

Também é dever do Responsável Técnico garantir que o evento conte com atestado de vacinação contra febre aftosa, para bovinos e bubalinos; e certificados de inspeção sanitária e de controle de anemia infecciosa equina, para equídeos (Lei Estadual 13.605/2000, art. 6 e Lei Estadual 16.938/2007, art. 2, IV), além da regularidade da emissão de Guias de Transporte Animal – GTA.

Por sua vez, incumbe ao IMA, ao Município e ao Corpo de Bombeiros fiscalizarem os atos praticados pela empresa promotora do rodeio, a fim de garantir a estrita observância dos requisitos impostos.

No caso, consta que o Ministério Público, antes do ajuizamento da presente ação, instaurou Inquérito Civil n.º 0210.22.000096-7 para apurar a licitude e regularidade da realização do rodeio, bem como a ocorrência de maus-tratos físicos e mentais impostos aos animais e, por conseguinte, solicitou à empresa promotora do evento a juntada de documentos a comprovar o atendimento aos requisitos legais exigidos para sua realização.

A parte ré juntou aos autos os documentos já apresentados ao Ministério Público, vejamos:

- a) alvará de autorização emitido pela Prefeitura (id 9480814304 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664>))
- b) requerimento para autorização do evento junto a IMA (ID 9480814104 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664>))
- c) declaração de responsabilidade técnica do médico veterinário (id 9480778999);
- d) comprovação de vacinação dos animais (id 9480790539);
- e) contrato de serviços médicos e emergenciais (id 9480776431 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664>))
- f) apólice de seguro dos participantes do rodeio (id 9480798722);

g) esclarecimentos prestados junto ao Ministério Público (id 9480808711 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664>

O Ministério Público também juntou, dentre outros documentos, a Portaria de Instauração do Inquérito Civil (id 9481352373 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664> certidão do CRMV/MG (id 9481352377 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664> e recibo de entrega da declaração de vacinação contra a febre aftosa (id 9481352380).

Em criteriosa análise desses documentos, verifico a existência de irregularidades da documentação, tal qual apontou o Ministério Público.

Embora tenha sido informado ao Ministério Público a realização apenas do rodeio na modalidade de “Três Tambores”, que é realizada apenas com cavalos, não passou despercebido que consta do cronograma do evento a previsão de provas em “*Montaria em Touros*”, conforme amplamente anunciado através dos meios oficiais de divulgação. Consta, inclusive, que a prova de rodeio em Pedro Leopoldo faz parte do calendário de competição nacional.

A parte ré, por sua vez, apresentou documentação sanitária referente apenas a bovinos, que serão eventualmente fornecidos por duas fazendas, Santa Rita/Boa Esperança e Nova Esperança.

Verifica-se, contudo, que não foram apresentados certificados de controle de anemia infecciosa para os cavalos que se submeterão à prova de “Três Tambores”.

Demais disso, conforme bem ponderado pelas promotoras de Justiça, a declaração de vacinação apresentada pela Fazenda Santa Rita/Boa Esperança venceu em 01/06/2022 (id 9481352380 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664>

Também não se verifica nos autos documento comprobatório do registro da empresa junto ao IMA, conforme previsto na Portaria 1391/2014.

No mesmo sentido, a despeito da juntada do requerimento de autorização junto ao IMA para a realização do evento (id 9480814104 (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=544752763&ca=3f96029a961cc1976f830beebca256681d1f4551e5651ad1664> não há nos autos documento a comprovar que a autorização foi concedida.

Verifica-se, ainda, que a parte ré não apresentou documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrado no Conselho Regional de Medicina-Veterinária.

A declaração apresentada pela médica veterinária de próprio punho (id 9480778999) não é hábil a comprovar sua regular inscrição no Conselho Regional de Medicina-Veterinária, conforme determina a Lei n.º 10.519/2002, a Lei Estadual n.º 13.605/2000, art. 5º e a Portaria IMA n.º 1.360/2013.

Também verifiquei que não há documento formal do CRMV contando com registro da ART e validador.

Nesse contexto, resta demonstrado que o evento de rodeio não apresenta toda a documentação necessária para a sua realização.

Para além disso, há ainda a necessidade de análise dos argumentos apresentados na inicial no tocante ao rodeio e suas implicações com maus tratos aos animais envolvidos.

2) O rodeio como manifestação cultural e sua correlação em submeter os animais a crueldade

Em pesquisa ao site oficial da empresa requerida, consta o seguinte sobre a divulgação do evento e as atividades com animais que serão apresentadas ao público:

Para quem gosta de ver os peões competindo na arena em um espetáculo emocionante, o Pedro Leopoldo Rodeio Show 2022 promete noites de arrepiar. A festa, que acontece nos dias 03, 04, 10 e 11 de junho, reserva o último final de semana para os touros, que, logo após a abertura dos portões e o tradicional show pirotécnico, o Parque de Exposições Assis Chateaubriand recebe as provas e o rodeio, com premiações em dinheiro e classificação para o circuito nacional do Campeonato Rodeio Bulls (CRB), um dos maiores e mais concorridos do país. Depois do espetáculo, as apresentações musicais agitam o público até o dia clarear. De acordo com Ivan BH, após dois anos sem a realização dos campeonatos, a classificação ao CRB será uma injeção de adrenalina a mais para os peões. "O Pedro Leopoldo Rodeio Show é uma etapa do CRB. Ele é interestadual, com as etapas de São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo. Neste ano, as montarias em touro também farão parte do circuito nacional. (...)Para que o espetáculo do rodeio aconteça, é necessário montar a arena, que recebe mais de 15 carretas de areia na pista para que seja usada por 20 cowboys de todo Brasil e um total de 60 touros e mais de 30 cavalos"(https://plrs.com.br/2022/provas-de-rodeio-prometem-emocionar-o-publico-em-uma-das-maiores-festas-do-peao-do-brasil (https://plrs.com.br/2022/provas-de-rodeio-prometem-emocionar-o-publico-em-uma-das-maiores-festas-do-peao-do-brasil)).

Conforme disposto na Lei n.º 10.519/2002, em seu art. 1º, parágrafo único: *“Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal”.*

O parecer do Ministério Público, por sua vez, especificou os instrumentos utilizados pelos peões, nome dado à pessoa que monta o animal na prova, para que o animal salte e empine. Tais equipamentos são: o (i) sedém, espécie de corda amarrada em torno da virilha do boi, que comprime intestinos e prepúcio (pênis) do animal; (ii) esporas, metais usados nas botas dos peões com a finalidade de fincar no baixo ventre do animal, algumas vezes também no peito, pescoço e cabeça; e (iii) peiteiras, cordas de couro amarradas fortemente no peito do animal que provocam ruído característico, entre outros instrumentos eventuais.

2.1 – Dos fatos ocorridos nos rodeios realizados pela empresa requerida em 2018:

Primeiramente, cumpre esclarecer que, em que pese a informação dos organizadores do evento de que somente seria realizada a prova com cavalos (Três Tambores), na própria divulgação nas redes sociais, como constatado acima, está clara a programação de montaria com participação de 60 touros, além dos 30 cavalos. Desta forma, a análise do feito abrangerá os fatos ocorridos com bovinos e equinos.

Com base no robusto parecer do Ministério Público, infere-se que na festividade realizada em 2018 foram constadas diversas situações de maus tratos aos animais participantes.

Conforme se infere no laudo juntado em **ID 9481352372**, no que concerne à prova com cavalos, foi observado pela perícia que algumas amazonas utilizaram esporas em suas botas e que, apesar de algumas estarem cobertas com fita isolante, tal estratégia não evita lesões subcutâneas, nem dor, nem compressão nervosa.

Segundo esse parecer técnico, o comportamento dos animais, de forma geral, demonstrava ansiedade, estresse, estado acuado e de hiperventilação (esse quadro ocorre quando não há ventilação pulmonar adequada).

Apontou-se que vários cavalos deslizaram na arena e que diversos animais apresentavam claudicação (situação de mancar em decorrência de dores nas pernas).

Foi constatado que o show pirotécnico, realizado muito próximo aos animais, elevou o potencial de medo e estresse.

Na prova de montaria em touros, foi constatada a utilização de corda americana e sedém e, durante a apresentação, os touros pulavam na tentativa de se desvencilharem do incômodo de doloroso instrumento.

As peritas observaram manchas de defecação recente nos animais durante a prova, o que caracteriza sensação de estresse e sofrimento.

A conclusão do laudo pericial realizado com os animais do rodeio de 2018 foi pela constatação de maus tratos em razão da violação da integridade física e psicológica dos animais, decorrendo em um grau de bem-estar muito baixo.

3 – Do Direito:

O art.225, §1º, VII da Constituição da República dispõe:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (grifei).

A Lei n. 9.605, de 1998, art. 32, estabelece o seguinte:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

(...)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

A Lei Estadual n. 22.231/16, que dispõe *sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado* de Minas Gerais, em seu art. 1º, apresenta a seguinte definição de maus tratos a animais:

Art. 1º. São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:(...)

II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente; (...)

IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento; (...)

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

O Ministro Luis Roberto Barroso, em seu voto proferido na ADI 4983, que discutia a inconstitucionalidade da Vaquejada, destacou o seguinte:

O termo crueldade está associado à ideia de intencionalmente causar significativo sofrimento a uma pessoa ou a outro ser senciente. O sofrimento pode ser físico ou mental. O sofrimento físico inclui a dor, que pode ser aguda ou crônica, ligada a lesões de efeitos imediatos, duradouros ou permanentes. Já o sofrimento mental assume formas variadas, que compreendem a agonia, o medo, a angústia e outros estados psicológicos negativos. A crueldade, nos termos do art. 225, § 1º, VII da Constituição, consiste em infligir, de forma deliberada, sofrimento físico ou mental ao animal.

A vedação da crueldade contra animais na Constituição da República deve ser considerada uma norma autônoma, ou seja, não deve ser interpretada como preservação ecológica, mas reconhecendo a consideração moral dos animais como seres sencientes.

Senciência é a capacidade de sentir experiências negativas e positivas, causadas por estímulos internos ou externos e, conforme pesquisa dos neurocientistas, mamíferos, como touros e cavalos, possuem consciência das

sensações nas quais são submetidos, como, por exemplo, dor, angústia, medo, estresse, pânico.

Em 07 de Julho de 2012, na Universidade de Cambridge, 26 neurocientistas declararam, após pesquisas:

A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos.

Em que pese o Direito Civil ainda considerar o animal como coisa, ou seja, impassível de sofrimento, o art. 225, §1º, VII, da Constituição reconheceu positivamente a sentiência dos animais ao proibir práticas que submetam os animais à crueldade e, conseqüentemente, redimensionou seu *status* de coisa para sujeitos de direitos.

O Direito Animal no Brasil nasceu deste dispositivo, sendo possível inferir que, em razão da sentiência e da dignidade própria, não são mais permitidos casos de maus-tratos e crueldade em face dos animais.

Como bem ressalta o Professor Pós-Doutor Vicente de Paula Ataíde Junior:

Considerando a crueldade como o ato de intencionalmente causar significativo sofrimento a uma pessoa ou a outro ser sentiente, o Ministro Barroso ressaltou que o ato cruel pode ser *físico* (em regra mais perceptível, gera algum tipo de manifestação explícita de desconforto por parte de quem sente dor, seja um grito, uivo ou convulsão) ou *mental* (menos perceptível, é passível de ser experimentado pelos seres que possuem desenvolvimento neurológico, sendo certo que inúmeros animais manifestam seu estado mental por meio de comportamentos diversos, que vão da excitação à prostração. **Nessa perspectiva, o simples risco da ocorrência de um dano, fundado numa dúvida razoável, atrairia a aplicação do princípio da precaução a fim de evitar o resultado danoso**". (Lucas Afonso Bompeixe Carstens; Vicente de Paula Ataíde Junior A Inconstitucionalidade da Vaquejada e o efeito Blacklash: Uma análise do julgamento da ADI 4983). Grifei.

Também salienta o professor e juiz federal Vicente de Paula Ataíde Júnior que as práticas cruéis contra animais estão constitucionalmente interdidas e qualquer flexibilização representa retrocesso constitucional intolerável. Não importa se a prática é desportiva, se é manifestação cultural, se é registrada como bem imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro ou se existe lei local regulamentando a atividade. Caso a prática implique em crueldade contra animais, está proibida pela ordem constitucional vigente, ainda que lei local procure paliativos para reduzir a dor, angústia e o sofrimento dos animais envolvidos. A prática cruel não comporta gradações. (ATAÍDE JUNIOR, 2021, p.103).

A legislação mineira, Lei 22.231/16, dispõe de forma clara que lesão, agressão, trabalho excessivo, promoção de distúrbio psicológico e comportamental em animais são situações de maus-tratos e tais condições restaram caracterizadas no laudo acostado pelo Ministério Público, especialmente no ID 9481352372, página 22/23, do qual destaco:

Pode-se observar ainda inúmeros animais com secreção nasal, sinais de diarreia e sialorreia e todos apresentavam midríase (dilatação da pupila). Alguns apresentavam tremor muscular intermitente, que é um sinal característico de estresse nas espécies bovina e ovina. Alguns animais encontravam-se agitados e outros arresponsivos (aspecto deprimido). A midríase é uma das respostas quando um indivíduo libera uma quantidade elevada de catecolaminas (adrenalina, por exemplo), decorrentes de uma situação estressante e que, conseqüentemente, perturba a homeostase do organismo. Denominada Reação de Alarme de Cannon, trata-se de um conjunto de respostas que o organismo desenvolve frente a uma situação de ameaça, em que o corpo é capaz de desempenhar uma atividade muscular intensa a fim de enfrentar o perigo ou fugir. Dentre outras respostas do indivíduo, ocorre taquipneia (aumento da frequência respiratória), taquicardia (aumento da frequência cardíaca) vasodilatação muscular, aumento da pressão arterial, bem como aumento do metabolismo celular, de modo geral.

4 – Precedentes no Brasil

4.1. Os desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) mantiveram a condenação das empresas organizadoras da XXI Festa de Peão Boiadeiro de Volta Redonda, realizada em abril de 2010, pela prática de maus tratos e tortura dos animais participantes do rodeio.

As empresas Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda e Proson Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda foram condenadas ao pagamento solidário de indenização no valor de R\$ 100 mil, a título de danos coletivos. As empresas também

estão proibidas de realizar ou permitir a apresentação de animais em rodeios mediante a utilização de aparelhos de choque, sob pena de multa de R\$ 20 mil por cada animal envolvido. Os magistrados acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Adolpho Andrade Mello, que negou os recursos das empresas promotoras do rodeio, que requereram a anulação da sentença de condenação na primeira instância. Também foi indeferido o recurso do Ministério Público, que queria majorar o valor da indenização.

O relator, em seu voto, destacou as provas apresentadas no inquérito civil. *"Também do inquérito civil verifica-se a existência de fotografias e vídeos de agressões praticadas contra os animais praticadas pelos prepostos da primeira apelante. Das imagens de nº 0007, 0086, 0089 e 0386, assim como o vídeo de nº 1122, é possível identificar animais com ferimentos expostos sem sinais de terem sido objeto de intervenção veterinária, sendo que da imagem de nº 0014 verifica-se a insuficiência do espaço que servia de abrigo para os animais"*, ressaltou o desembargador. Processo nº: 0009776-93.2015.8.19.0066 (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar> (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar>) conteudo/5111210/5555405).

4.2. O juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF proibiu, em liminar, que a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha realize provas envolvendo maus-tratos e crueldade a animais, principalmente as que possuem perseguição, laceio e derrubada. A decisão é desta terça-feira, 22/6, e impõe multa no valor de R\$ 2 milhões em caso de descumprimento.

A liminar também obriga os órgãos públicos competentes (Distrito Federal, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM e Secretaria da Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento do DF – SEAGRI) a fiscalizar o 18º Campeonato NQMB Quarto de Milha para impedir a realização das atividades lesivas à proteção constitucional da fauna. O evento está marcado para os dias 26 e 27 de junho no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília.

Na ação civil pública, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal afirma que o evento terá práticas de rodeio, como Rédeas, *Team Pennig*, *Breakaway* e Laço Individual. O autor da ação assevera que essas modalidades são cruéis aos animais. Pede que seja concedida tutela de urgência para que o campeonato não seja realizado.

Ao analisar o pedido, o magistrado pontuou que o perigo da demora decorre da possibilidade de prejuízo irreparável ao meio bem ambiental, que é tutelado pela Constituição Federal. Segundo o juiz, no caso, há *"possibilidade de submissão dos animais ao tratamento cruel constante de prova de perseguição, laceio e derrubada"*.

O magistrado lembrou ainda que Lei dos Crimes Ambientais tipifica como delito a conduta de praticar ato de abuso e maus-tratos. De acordo com o julgador, as provas de rodeio causam maus tratos aos animais, uma vez que *"envolvem*

perseguição, laceio e derrubada de bovinos”, os submetem a “intenso padecimento pela dinâmica manifestamente cruel com que ocorrem”. São cruéis e conclui o julgador, “são inconstitucionais, e não podem ser promovidas”.

O magistrado ponderou que a liminar alcança apenas as atividades que se relacionam com as provas cruéis. *“O evento referido na inicial tem escopo bem mais amplo que as provas de rodeio, envolvendo divulgação de cultura sertaneja, comercialização de bens em geral etc., que não se relacionam necessariamente com as provas cruéis, e que são perfeitamente lícitos, podendo ser realizados, sem prejuízo da tutela provisória ora concedida”, afirmou. Cabe recurso. Pje (<http://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>): 0704008-21.2021.8.07.0018(<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/junho/ju-proibe-realizacao-de-provas-que-envolvam-maus-tratos-a-animais> (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/junho/justica-proibe-realizacao-de-provas-que-envolvam-maus-tratos-a-animais>)).*

4.3. O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) obteve medida liminar para proibir o uso de animais em provas no 40º Rodeio Crioulo de Joinville, que ocorreu entre os dias 21 e 24 de abril. Caso descumpra a decisão o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Chaparral, que organiza o evento, fica sujeito à multa diária de R\$ 50 mil. A liminar ainda determina que o Município de Joinville fiscalize seu cumprimento.

Na ação civil pública com o pedido liminar, a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, com atuação na defesa do meio ambiente, sustenta que as atividades previstas acarretarão maus-tratos aos animais. *“Não se pretende com a presente proibir os festejos populares que fazem parte da programação do evento, mas tão somente impedir atividades e provas que impliquem no sofrimento que invariavelmente recai sobre os indefesos animais submetidos à crueldade em rodeios e eventos similares”, considera a Promotora de Justiça Simone Cristina Schultz Corrêa.*

Segundo a Promotora de Justiça, nos rodeios, os animais são submetidos a maus-tratos, golpes dolorosos, cansaço, crueldades e atos desumanos desmedidos. *“Em defesa dos animais irracionais podemos citar diversos diplomas legais, dentre estes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a própria Lei Orgânica do Município de Joinville e demais leis extravagantes e estatutos”, complementa.*

A medida liminar foi concedida na quarta-feira (20/04) pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville. A decisão proíbe provas com animais no evento, excetuando-se apenas atividades de mostra e exibição, desde resguardada a higidez física e psíquica deles. Em caso de descumprimento, foi fixada multa diária de R\$ 50 mil. Ainda de acordo com a decisão, o Município de Joinville ficou responsável pela fiscalização de seu cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa e criminal. A decisão é passível de recurso. ACP n. 0903970-64.2016.8.24.0038. (<https://mpsc.mp.br/noticias/liminar-proibe-provas-com-animais-no-40%C2%BA-rodeio-crioulo-de-joinville> ([https://mpsc.mp.br/noticias/liminar-proibe-provas-com-animais-no-40º-rodeio-crioulo-de-joinville](https://mpsc.mp.br/noticias/liminar-proibe-provas-com-animais-no-40%C2%BA-rodeio-crioulo-de-joinville))).

5 – Conclusão

Após detida análise da documentação e após vasta pesquisa acerca do tema, coloco-me em linha com o Ministro Luis Roberto Barroso, que no seu irretocável voto contra a vaquejada, faz referência ao fato de que os animais não podem, eles próprios, protestar contra o tratamento que recebem. Para isso, eles precisam dos humanos, e arremata: *“E não é difícil encontrar motivação psicológica e justificação moral para fazê-lo. Basta ter em conta que a condição humana com eles compartilha a sciência, a capacidade de sofrer, de sentir dor e, portanto, o interesse legítimo de não receber tratamento cruel” (ADI 4983).*

Desta forma, diante da robusta documentação apresentada pelo autor e corroborada pelo Ministério Público, restou demonstrado, através de prova inequívoca, que a produtora do evento não cumpriu todos os requisitos formais para a realização de atividades envolvendo animais.

Para além disso, está demonstrado o potencial sofrimento aos animais utilizados na prática do rodeio e da prova de tambor, pois, conforme demonstrado nos laudos, a utilização do sedém provoca tortura, dor, sofrimento e martírio aos touros, pois comprimem a região do animal onde se alojam o intestino e o pênis; as esporas, por sua vez, ainda que de formas arredondadas, quando golpeadas de forma brutal na região do pescoço e do baixo-ventre, como ocorrem nos rodeios, provocam lesões contusas, dor e sofrimento; existem ainda as torturas além das arenas, como as que são praticadas nos treinos, no transporte e na preparação para o rodeio, além do intenso ruído proveniente da queima dos fogos e shows musicais e gritos incessantes do locutor e da plateia, sem contar a privação do sono desses animais. Restou comprovado igualmente as lesões nas articulações e doenças provocadas a curto e médio prazo nesses animais. Todas essas atividades, que decorrem da manifestação cultural do rodeio, configuram crueldade e maus tratos aos animais envolvidos e, desta forma, encontra vedação pelo constituinte originário para a sua realização, nos termos do art. 225, §1º, VII da CR/88.

É importante ressaltar que na sociedade moderna, em que há maior consciência das pessoas de seus direitos, deveres e obrigações, não há mais espaço para se permitir atividade humana envolvendo utilização de animais, como são os bovinos e equinos, de comportamentos mansos e pacatos, em atividades tida como manifestação cultural, mas que lhes infligem intenso sofrimento e dor, sem violar a moral e a ética, impondo-se, portanto, a concessão da liminar postulada, a fim de resguardar e proteger os animais envolvidos de desnecessário sofrimento físico e mental.

Ademais, não há possibilidade de realização do evento sem a utilização de sedém, esporas, peiteiras ou de cordas nos animais, pois assim descaracterizaria a própria atividade do rodeio, implicando, assim, na impossibilidade mesma de sua realização.

Os demais espetáculos, como o show dos artistas, em nada ficarão alterados.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para determinar ao requerido Pedro Leopoldo Rodeio Show Ltda que se abstenha de utilizar equinos e bovinos no Pedro Leopoldo Rodeio Show, que está programado para os dias 10 e 11 de junho de 2022, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de medidas concretas que impeçam o evento, inclusive com o uso da força policial, se necessário.

Intimar o Município de Pedro Leopoldo para que, utilizando de seu poder de polícia, fiscalize o cumprimento da presente liminar, atuando no sentido de não permitir a realização de rodeios durante o evento.

Oficie-se ao comando da Polícia Militar para ciência.

Dê-se ampla publicidade a essa decisão, oficiando-se os veículos de imprensa local para conhecimento e divulgação.

Citem-se e intimem-se os requeridos para apresentarem defesa no prazo de 15 dias.

Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO GUIMARÃES MOREIRA

Juiz de Direito em cooperação

Rua Coronel Cândido Viana, 273, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana,
PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000

Assinado eletronicamente por: LEONARDO GUIMARAES MOREIRA

06/06/2022 17:05:18

<https://pje-consulta->

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 9481795204



2206061705182000009477892123

IMPRIMIR

GERAR PDF